

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**N.º 16 / Operação 3.2.2 / 2023**

**PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA  
MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS ADOTADAS NO ÂMBITO DE CATÁSTROFES NATURAIS:  
CHEIAS E INUNDAÇÕES DE DEZEMBRO DE 2022 E JANEIRO DE 2023  
Next Generation**

**(Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual e artigo 58.º-A do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, de 17 de dezembro, na redação introduzida pelo Regulamento (UE) n.º 2020/2220, de 23 de dezembro)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 18:00 do dia 17 de março e as 17:00 do dia 19 de maio de 2023 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 3.2.2 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 14.º da citada Portaria, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio, que não dispensam a leitura atenta da legislação comunitária e nacional, bem como, dos demais normativos aplicáveis (Orientação Técnica Específica – OTE - Nº. 176/2023 e Orientações Técnicas Gerais):

**1. Objetivos e prioridades visadas**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- Melhorar as condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- Apoiar os ativos físicos das explorações agrícolas afetadas pela catástrofe natural correspondente às cheias e inundações ocorridas nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023.

**2. Tipologia das intervenções a apoiar**

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas, cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 1 000 € e inferior ou igual a 50 000 €.

### **3. Área geográfica elegível**

São elegíveis os concelhos afetados pela catástrofe natural correspondente às cheias e inundações ocorridas nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023 que constam da lista em anexo.

### **4. Dotação orçamental**

A dotação orçamental total é de 10.000.000 €.

### **5. Candidaturas admitidas**

Durante a vigência temporal do presente anúncio, apenas se admite a apresentação de uma candidatura por beneficiário.

Não são admissíveis investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60 º *Cláusula de Evasão* do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”

### **6. Critérios de elegibilidade**

Os investimentos propostos, devem reunir as condições exigidas nos artigos 5.º, 6.º (com a exceção prevista no n.º 9 do preceito) e 7.º da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual.

### **7. Critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate**

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 0,50 DC + 0,25 MP + 0,25 EAF}$$

Em que,

#### **DC – Danos Causados**

A pontuação é atribuída em função das seguintes tipologias de investimento:

- Construção ou reconstrução de muros de suporte, designadamente em alvenaria de pedra, em gabião e outras soluções construtivas, bem como cercas de apoio à atividade pecuária – 20 pontos;
- Plantações incluindo sistema de rega na parcela – 20 pontos
- Máquinas e equipamentos – 15 pontos
- Outras situações – 0 pontos

#### **MP – Modo de produção**

A candidatura será pontuada tendo em conta a prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, na área do investimento, ponderado da seguinte forma:

- Exploração com certificação e sob controlo em Modo de Produção Biológico (MPB) – 20 pontos;
- Exploração sob controlo em Produção Integrada (PI) ou Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP) – 15 pontos
- Outras situações – 0 pontos

Este critério será aplicado com base na informação relativa à data de submissão de candidatura (sujeito à anexação de certificado em como a exploração está sob controlo em MPB, PI, DOP ou IGP) e à data do último pedido de pagamento.

#### **EAF – Estatuto de agricultura familiar.**

A candidatura será pontuada quando for apresentada por detentor de Estatuto de Agricultura Familiar, emitido pela Direção – Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto), da seguinte forma:

- Promotor detentor do Estatuto de Agricultura Familiar, válido à data de apresentação da candidatura - 20 pontos
- Outras situações – 0 pontos

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com o seguinte critério:

- 1.º - Candidatura apresentada por membro de Agrupamento ou Organização de Produtores ou Cooperativa credenciada, com atividades no(s) setor (es) de investimento;
- 2.º - A candidatura apresenta menor montante de investimento elegível proposto apresentado.

Os critérios de desempate são aplicados a candidaturas que detenham a mesma Valia Global da Operação (VGO), para as quais não exista disponibilidade de dotação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

## **8. Forma, nível e limites dos apoios**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável podendo assumir as seguintes modalidades:

- a) Custos simplificados, com base nas tabelas normalizadas de custos unitários ou publicados em Portaria, constantes da OTE n.º 176/2023 para os seguintes investimentos:
- Instalação de painéis fotovoltaicos;
  - Aquisição de tratores;
  - Construção de charcas;
  - Construção de armazéns;
  - Instalação de pastagens permanentes;
  - Construção de cercas (Bovinicultura, Ovinicultura/Caprinicultura e Suinicultura - Porcos de montanha);
  - Redes anti granizo para pomóideas e prunóideas.
  - Instalação de vinha para vinho;
  - Construção ou reconstrução de muros em alvenaria de pedra
  - Construção de muros em gabião
- b) Reembolso de despesas realizadas e pagas.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, são os constantes no Anexo III da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual.

## **9. Despesas elegíveis e não elegíveis**

Com exceção das despesas gerais, referidas no n.º 3 do Anexo II da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, a data previsional de execução das despesas

elegíveis, previstas no anexo I da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, tem como limite 24 meses contados da data da assinatura do Termo de Aceitação.

Nos termos da alínea g) do artigo 14.º da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, a data limite para a execução dos investimentos é 31 de dezembro de 2024.

#### **10. Forma de apresentação das candidaturas**

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), ou do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), e estão sujeitas a confirmação por via eletrónica a efetuar pela autoridade de gestão.

#### **11. Meios de divulgação e informação complementar**

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt) e no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt) podendo ainda ser obtidos esclarecimentos através da plataforma “PDR2020 em contacto consigo”.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 17 de março de 2023

O Presidente da Comissão Diretiva da PEPAContinente

Rogério Lima Ferreira

ANEXO

Lista de concelhos elegíveis

**Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:** Alijó, Arcos de Valdevez, Armamar, Baião, Caminha, Carrazeda de Ansiães, Cinfães, Esposende, Fafe, Freixo de Espada à Cinta, Guimarães, Lamego, Marco de Canaveses, Mesão Frio, Murça, Penafiel, Peso da Régua, Ponte de Lima, Póvoa de Lanhoso, Póvoa de Varzim, Resende, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Tabuaço, Torre de Moncorvo, Valença, Vila do Conde, Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Foz Côa e Vila Real.

**Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:** Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Ponte de Sôr, Portalegre e Sousel.

**Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:** Figueira de Castelo Rodrigo, Mêda e Ovar.

**Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:** Benavente, Coruche, Loures, Salvaterra de Magos e Torres Vedras.